



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

### Decreto Municipal Nº 2166

15 de março de 2023

*Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências*

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** ainda que a referida Lei traz em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo a esta sua regulamentação e aplicação no âmbito do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** por fim o interesse público, objeto maior da Administração Pública municipal, cujo titular, que é o cidadão, será amplamente beneficiado com a regulamentação da legislação supracitada;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica regulamentado, nos termos dos artigos 18 a 21, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, tem as seguintes atribuições:

**I** - acompanhar a prestação dos serviços públicos;

**II** - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;

**III** - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

**IV** - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

**V** - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestadora de serviços públicos;

**VI** - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art.3º** - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

**I** - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

**II** - 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

b) 1 (um) da Ouvidoria Geral do Município;

c) 1 (um) do Gabinete do Prefeito;

d) 3 (três) representantes de entidades de classe ou da sociedade civil.

**RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP**

**TEL. (17) 3335.8500**

**www.colombia.sp.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 52.381.720/0001-48**

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria a ser indicado no ato da necessidade de substituído.

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos caberá ao representante eleito pelos seus pares.

§ 3º. Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos reunir-se-á quando convocado:

I - pelo Prefeito;

II - pelo seu Presidente;

III - por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos contará como Secretaria Executiva a ser exercida por indicação da Chefia de Gabinete, cabendo a esta as tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art.8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César dos Santos  
**Prefeito Municipal**